

Lei nº 351/74.

A Câmara Municipal de Mandaguape, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras na zona rural, e dá outras providências.

Artº 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras na zona rural, com uma área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) nas dimensões de 15,00 x 20,00, a ser destacado do lote n.º 230-E (Duzentos e trinta E), localizado na Gleba Chapeco, neste município, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto n.º 183/74, de 05 junho de 1974, até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) dependente de prévia avaliação, nos termos da legislação em vigor.

§ Único: O imóvel a que se refere este artigo, destinar-se-á para construção e implantação de Boas Artezianas, Adutoras e outros equipamentos necessários, como parte do plano de construção do sistema de abastecimento de água da cidade, em convênio: município - Sanepar.

Artº 2º. Para fazer face às despesas a que se refere o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, sem crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), de acordo com

